CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
ESTADO DE GOIÁS

Encaminhe-se à comissão de Constituição, Justiça e Redação
em 12/06/13
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 2013 Anápolis, 10 de junho de 2013.

PROTOCOLO Nº 120
Data 11/06/13 1400 Horas
Serviço de Expediente

"TORNA OBRIGATÓRIO QUE OS ESTABELECIMENTOS SITUADOS NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, QUE COMERCIALIZAM LÂMPADAS FLUORESCENTES, COLOQUEM À DISPOSIÇÃO DOS USUÁRIOS, LIXEIRA PARA DESCARTE E COLETA, APÓS O SEU USO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º Os estabelecimentos situados no Município de Anápolis, que comercializam lâmpadas fluorescentes, deverão colocar à disposição dos usuários, lixeiras para o descarte e a coleta das lâmpadas já usadas, para que posteriormente sejam destinados para local ecologicamente adequado.
Parágrafo único. Para efeito desta Lei, será considerado estabelecimento comercial qualquer um que comercialize lâmpadas fluorescentes.

Art. 2º As lâmpadas fluorescentes arrecadadas pelos estabelecimentos serão recebidas pelo serviço de limpeza pública urbana do Município, mediante programação para o recolhimento.

Art. 3º O não cumprimento das disposições contidas na Lei sujeitará o estabelecimento infrator à multa, no valor de R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

Art. 4º Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a data de sua publicação.

Art. 5º Os estabelecimentos comerciais de que trata o artigo 1º, terão prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem a norma estabelecida nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Líder do PDT, Anápolis, GO, 10 de junho de 2013.

Paulo de Lima
Vereador

Justificativa:

O presente projeto de lei, prevê a necessidade do comerciante disponibilizar aos usuários um local adequado para que possa contribuir com a limpeza e a destinação correta do material em tela, que trata de objeto que contamina o solo.

Gabinete do Líder do PDT, Anápolis, GO, 10 de junho de 2013.

Paulo de Lima

Vereador